

RESOLUÇÃO CEAS/SEADES Nº 21 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Lei Orçamentária Anual- PLOA para o ano de 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOAS no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8.187, de 8 de novembro de 2019, art. 24, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado de Alagoas – SUAS/AL, e dá outras providências,

CONSIDERANDO, a análise dos documentos: Tetos Orçamentários para elaboração da PLOA, Parcelas Pagas 2022 e 2023, Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD 2022, Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD 2023, Despesas por Ano (empenhado, liquidado e pago) 2022 e Despesas por Ano (empenhado, liquidado e pago) 2023,

CONSIDERANDO, Parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, disposto em Anexo I,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a PLOA 2024 com as seguintes ressalvas:

§1º Revisão dos valores para as ações Fortalecimento da Proteção Social Especial e Fortalecimento do Controle Social, tendo em vista que a previsão orçamentária se encontra menor que a execução de 2022 e 2023;

§2º. Revisão dos valores para a ação Implementação da Educação Continuada no Âmbito do SUAS, tendo em vista que não consegue contemplar a execução do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente (2021-2025), já aprovado por este conselho;

§3º. Revisão dos valores apresentados nas ações orçamentárias pertencentes a fonte 660, o qual não refletem os valores repassados pelo governo federal com base nas parcelas pagas. Os serviços/ações identificadas que apresentam diferenças foram: Fortalecimento dos serviços de Proteção Social Especial; Fortalecimento dos serviços da Proteção Social Básica – PROCAD/SUAS; e Fortalecimento do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;

§4º. Cofinanciamento dos serviços, programas e benefícios eventuais através de recursos **ordinários e de forma contínua para os 102 municípios alagoanos**, como preconiza a LOAS 8.192/1993 e Lei Estadual 8.187 de 8 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA TEIXEIRA CAVALCANTE GAZZANEO

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

ANA PAULA PORTELA

Coordenadora da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

ANEXO I

Parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

De acordo com o artigo primeiro da LOAS, “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas), presente em todo o Brasil. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Com um modelo de gestão participativa, o Suas articula os esforços e os recursos dos municípios, estados e União para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social.

A Lei Orçamentária Anual é um instrumento de planejamento, que em articulação com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO formam o planejamento orçamentário das unidades públicas, sejam federal, estadual e/ou municipal.

O estado de Alagoas tem uma população de 3.127.511 habitantes, conforme Censo IBGE 2022, desta, 903.022 famílias são cadastradas no Cadastro único, sendo 566.763 famílias com renda per capita mensal de até R\$ 218,00. Em relação a nossa rede socioassistencial no SUAS, conforme dados do Relatório de Informações Sociais do MDS de 04/09/2023, Alagoas possui: 141 CRAS, 97 CREAS Municipal, 5 CENTROS POP, 59 Unidades de Acolhimento, 90 Centros de Convivência e 45 Centros Dia.

A Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024 trata de um planejamento que leva em conta a previsão de receita e fixação de despesas (gastos).

A análise realizada pela Comissão de Financiamento do Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas, em relação ao **Fundo Estadual de Assistência** constante da PLOA 2024 da SEADES se baseou nos seguintes documentos: Tetos Orçamentários para elaboração da PLOA; Parcelas Pagas 2022 e 2023; Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD 2022; Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD 2023; Despesas por Ano (empenhado, liquidado e pago) 2022; Despesas por Ano (empenhado, liquidado e pago) 2023.

Com base nisso e de acordo com a Proposta apresentada, a comissão levanta as seguintes ponderações: 1. Observa-se que algumas ações a exemplo do Fortalecimento da Proteção Social Especial e Fortalecimento do Controle Social encontram-se com a previsão orçamentária menor que a execução de 2022 e 2023 até então; 2. Em relação à ação de Implementação da Educação Continuada no Âmbito do SUAS, percebemos um valor mínimo destinado a capacitação se comparado ao Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente (2021-2025), já aprovado por este conselho; 3. Os valores apresentados nas ações orçamentárias pertencentes a fonte 660, que diz respeito ao repasse do cofinanciamento federal, não refletem os valores repassados pelo governo federal com base nas parcelas pagas. Os serviços/ações identificadas que apresentam diferenças foram: Fortalecimento dos serviços de Proteção Social Especial; Fortalecimento dos serviços da Proteção Social Básica – PROCAD/SUAS; e Fortalecimento do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz. Assim,

sugere-se que os valores sejam revisados. 4. A Quase totalidade dos recursos destinados a SEADES são oriundos do FECOEP e este se destina a três ações: Cartão Criança Alagoana – CRIA R\$ 258.176.837,00 (Duzentos e cinquenta e oito milhões cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais), Cofinanciamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade R\$ 2.172.000,00 (Dois milhões cento e setenta e dois mil reais) e o Cofinanciamento da Proteção Social Básica R\$ 3.780.000,00 (Três milhões setecentos e oitenta mil reais). No que tange ao Cofinanciamento estão previstos os 102 municípios Alagoanos? 5. O Valor destinado ao cofinanciamento de benefícios eventuais representa um valor previsto de R\$ 370.289,00 (Trezentos e setenta mil duzentos e oitenta e nove reais) o que representa um valor irrisório diante da necessidade dos municípios, tendo como premissa ser uma obrigação legal do Estado o cofinanciamento de benefícios eventuais para todos os 102 municípios Alagoanos. Importante destacar também a atual situação da SEADES, no que tange a carência de corpo técnico efetivo qualificado para o desenvolvimento das ações voltadas a execução da Política Estadual de Assistência Social desenvolvidas pela secretaria, garantindo a continuidade no suporte e acompanhamento junto aos 102 municípios, se faz necessário prever orçamentariamente a realização de concurso público para a SEADES.

Portanto, a referida Comissão recomenda que se faça cumprir a Lei do SUAS Estadual, nº 8.187 de 02 de novembro de 2019, em que destacamos os seguintes artigos:

Art. 43. Os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/AL destinam-se ao: I – cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de Assistência Social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos Estados e dos Municípios; II – cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial do Estado e dos Municípios, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o SUAS; III – atendimento, em conjunto com o Estado e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência; IV – aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do SUAS, para a utilização no âmbito do Estado e dos Municípios, conforme legislação específica; V – apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelo Estado e pelos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD, conforme legislação específica; e VI – atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de Assistência Social. § 1º Os recursos de que tratam o inciso I deste artigo serão transferidos, **de forma obrigatória, regular e automática, diretamente do FEAS/AL para os fundos de Assistência Social dos Municípios, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, observados os critérios aprovados pelo CEAS/AL, à vista de avaliações técnicas periódicas, realizadas pela SEADES.** (Grifo nosso); § 2º Os recursos de que tratam os incisos II e III deste artigo poderão ser transferidos, de forma automática, diretamente do FEAS/AL para os Fundos de Assistência Social dos Municípios, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, conforme disciplinado em ato do Gestor da Assistência Social do Estado. E, Art. 33. Os recursos financeiros destinados aos benefícios eventuais previstos nesta Lei serão transferidos de forma obrigatória, regular e automática do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com os valores financeiros pactuados na CIB e aprovados no CEAS/AL para o exercício em curso.

Para tanto, se faz necessário o incremento orçamentário e financeiro nas ações referentes ao Fundo Estadual de Assistência Social, dada a urgente necessidade de priorização da Política de Assistência Social junto aos 102 municípios alagoanos por parte do Estado.

Importante ressaltar que os recursos destinados ao **cofinanciamento** dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais sejam executados com recursos **ordinários e de forma contínua**, como preconiza a Política Nacional de Assistência Social e a NOB SUAS 2012.

A reunião da Comissão de Financiamento aconteceu na sala do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, na sede da SEADES, no dia 04 de setembro de 2023, no formato híbrido e estiveram presentes: Ana Paula P. Portela, Daniella T. Cavalcante Gazzaneo, Thais Karina G. B. de Melo Barbosa, Marta Verônica C. Aragão Oliveira, Jéssica Karoline Braga de Araújo e Franciele Maria da Silva.